



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI N.º 00082/98

**AUTORIZA CONTRIBUIÇÃO
FINANCEIRA AO SINDICATO DOS
TRABALHADORES RURALS DE
MARAVILHA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

EGON MÜLLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, Faço Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir financeiramente com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Maravilha, com sede na Rua Prefeito Albino C. Cella, 322 na Cidade de Maravilha, nos termos da presente Lei.

ART. 2º - A contribuição financeira de que trata o artigo anterior será de até R\$ 800,00 (oitocentos reais) e destinar-se-a a custear despesas com a Construção do Pavilhão da Feira Livre, o qual beneficiará os agricultores sócios deste sindicato.

ART. 3º - A liberação dos recursos será feita mediante apresentação de plano de aplicação.

ART. 4º - Do valor recebido deverá ser prestado contas ao Município.

ART. 5º - A entidade beneficiada deverá aplicar os recursos recebidos exclusivamente para os quais se destinavam.

ART. 6º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento dos recursos a entidade beneficiada deverá efetuar a respectiva prestação de contas, apresentando o seguinte:

- a) Cópia dos documentos de despesa;
- b) Balancete Financeiro;
- c) Extrato bancário com a movimentação completa dos recursos;
- d) Declaração firmada pelo Presidente e Tesoureiro de que os recursos foram aplicados nos fins a que se destinavam.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

ART. 7º - O Presidente e o Tesoureiro da entidade beneficiada responderão civil e penalmente pela correta aplicação dos recursos recebidos.

ART. 8º - Aplica-se no que couber os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93.

ART. 9º - As despesas decorrentes da realização da presente lei correrão a conta do orçamento municipal.

ART.10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de julho de 1998.


ADEMIR SONDA
Secretário da Administração


EGON MÜLLER
Prefeito Municipal